



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO VECTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL  
CNPJ/MF 19.187.295/0001-85**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 31 dias do mês de março de 2026, às 16 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **VECTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL** (“Fundo”).

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

**PRESENÇA:** Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

**MESA:** Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(1)** a modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **1.1) Parte Geral:** **a)** alteração da definição de “Investidor Profissional” pela definição de “Investidor Qualificado”, no item 2.1; **1.2) Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):** **a)** alteração do público-alvo da classe para “Investidores Qualificados”, com a consequente alteração do item 1.1; **b)** exclusão da definição de “Direitos Creditórios à Performar”, bem como a alteração da definição de “Data de Emissão de Cotas”, no item 4.1; **c)** alteração da alínea “d” do item 5.15, além da inclusão do subitem 5.15.1, quanto à política de investimentos; **d)** reformulação do item 6.2, relativo aos critérios de elegibilidade; **e)** exclusão do inciso V do item 14.1, renumerando os incisos seguintes, bem como a exclusão do subitem 14.2.1, com a consequente modificação da redação do item 14.2, relativos à necessidade de deliberação em Assembleia para a emissão de Cotas; **f)** alteração da definição do risco de “Investimento de baixa liquidez”, previsto na alínea “b” do item 16.1; **g)** alteração ao longo de todos os Apêndices, passando de “investidores profissionais” para “investidores qualificados”; **h)** modificação do subitem 1.1.6 do Apêndice das Cotas Seniores, quanto à emissão de novas cotas; **i)** inclusão do item 1.4 no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino, quanto à emissão de novas cotas; **j)** modificação do inciso II do subitem 1.1.1 do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, quanto à emissão de novas cotas; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as deliberações aprovadas; **(3)** a Emissão da 7ª Série de Cotas Seniores da classe única do Fundo; e **(4)** autorização para que a Administradora adote todos os atos necessários à formalização das deliberações tomadas.

**DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

**(1)** A modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

**1.1) Parte Geral:**



H Σ M Σ R A

a) alteração da definição de “Investidor Profissional” pela definição de “Investidor Qualificado”, no item 2.1, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Investidor Qualificado** são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;”

**1.2) Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):**

a) alteração do público-alvo da classe para “Investidores Qualificados”, com a consequente alteração do item 1.1, passando a vigorar com os termos que seguem:

**“1.1. A Classe única de Cotas do FUNDO destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados, observado os termos da regulamentação aplicável.”**

b) exclusão da definição de “Direitos Creditórios à Performar”, bem como a alteração da definição de “Data de Emissão de Cotas”, no item 4.1, que vigorará da seguinte maneira:

**“Data de Emissão de Cotas:** é a data em que os recursos decorrentes da integralização de cada série de Cotas Seniores, ou da integralização das distribuições de Cotas Subordinadas, são colocados pelos Investidores Qualificados à disposição da Classe, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil;”

c) alteração da alínea “d” do item 5.15, além da inclusão do subitem 5.15.1, quanto à política de investimentos, passando a vigorar com o teor abaixo:

**“5.15. É vedado a esta Classe:**

(..)

**d) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia em Bolsa, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e**

(...)

**5.15.1 Em que pese a vedação de operações “day-trade”, a Classe poderá figurar na posição de Cessionária e de Cedente dos Direitos Creditórios de sua carteira no mesmo dia, ou seja, um mesmo Direito Creditório poderá ingressar e sair da carteira da Classe em um mesmo dia.”**

d) reformulação do item 6.2, relativo aos critérios de elegibilidade, passando a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

**“6.2. O FUNDO poderá adquirir ainda direitos creditórios:**

a) *originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sem necessidade de homologação do plano de recuperação, sendo vedada a aquisição de direitos creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura.”*



H Σ M Σ R A

e) exclusão do inciso V do item 14.1, renumerando os incisos seguintes, bem como a exclusão do subitem 14.2.1, que vigoraram com os termos abaixo, com a consequente modificação da redação do item 14.2, que vigorará com a redação que segue, relativos à necessidade de deliberação em Assembleia para a emissão de Cotas:

*“14.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:*

*(...)*

*V deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores e/ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de emissão de novas Cotas para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação;”*

*“14.2.1. A deliberação sobre a emissão de novas cotas dependerá da aprovação dos detentores de maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.”*

*“14.2. Na Assembleia Especial de Cotistas, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.”*

f) alteração da definição do risco de “Investimento de baixa liquidez”, previsto na alínea “b” do item 16.1, passando a vigorar da seguinte maneira:

*“16.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, as Consultorias Especializadas, o **CUSTODIANTE**, e os Agentes de Cobrança, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:*

*(...)*

*(b) Investimento de baixa liquidez. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas da Classe.”*

g) alteração ao longo de todos os Apêndices, passando de “investidores profissionais” para “investidores qualificados”.

h) modificação do subitem 1.1.6 do Apêndice das Cotas Seniores, quanto à emissão de novas cotas, passando a vigorar com os termos abaixo:

*1.1.6. Após o encerramento da primeira distribuição de Cotas Seniores, a **ADMINISTRADORA** poderá realizar novas emissões, a critério da **GESTORA**, de Cotas Seniores, em número indeterminado, a qualquer momento, por meio de Ato do Administrador.*

i) inclusão do item 1.4 no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino, quanto à emissão de novas cotas, passando a vigorar com o conteúdo abaixo:

*“1.4. A **ADMINISTRADORA** poderá realizar novas emissões, a critério da **GESTORA**, de Cotas Subordinadas Mezanino, em número indeterminado, a qualquer momento, por meio de Ato do Administrador.”*

j) modificação do inciso II do subitem 1.1.1 do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, quanto à emissão de novas cotas, passando a vigorar conforme abaixo:

*“1.1.1. A Classe poderá emitir Cotas Subordinadas Júnior de uma única série, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido um número indeterminado de Cotas Subordinadas Júnior.*

*(...)*

*II - Após o encerramento da primeira distribuição de Cotas Subordinadas Júnior, a **ADMINISTRADORA** poderá realizar novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior, a critério da **GESTORA**, em número indeterminado, a qualquer momento, por meio de Ato do Administrador.”*

(2) A consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e

(3) Emissão da 7ª Série de Cotas Seniores da classe única do Fundo (“Cotas Seniores da 7ª Série), nominativas e escriturais, no montante de 20 (vinte) Cotas Seniores da 7ª Série no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), devendo, nas demais subscrições e integralizações realizadas em data diversa da data de subscrição inicial, ser utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, a serem subscritas e integralizadas por investidores profissionais, conforme disposto no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), por meio de oferta pública com rito de registro automático, sob o regime de melhores esforços, nos termos Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), conforme Anexo II à presente Ata.

As cotas serão distribuídas pela Administradora do Fundo, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160.

(4) A autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.



Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: \_\_\_\_\_  
Andressa Navarrete Aio

Secretária: \_\_\_\_\_  
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO VECTOR FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**

**CNPJ/MF Nº 19.187.295/0001-85**



H Σ M Σ R A

ANEXO II

**SUPLEMENTO DA 7ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO VECTOR  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**

**CNPJ/MF 19.187.295/0001-85**



## SUPLEMENTO DA 7ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO VECTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

CNPJ/MF 19.187.295/0001-85

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento”) referente à 7ª Série de Cotas Seniores da Classe única (“Cotas Seniores da 7ª Série”) emitida nos termos do regulamento do **VECTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.187.295/0001-85, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** Investidores Profissionais.

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 20 (vinte) Cotas Seniores da 7ª Série no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Seniores da 7ª Série.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Seniores da 7ª Série é de 6 (seis) meses, contados da Data de Emissão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da 7ª Série, será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Seniores da 7ª Série possuem um benchmark de rentabilidade correspondente a taxa média diária do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, acrescida de um spread de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTVM”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”).

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** mensal no valor dos juros, sendo a primeira amortização, contados 30 (trinta) dias após a Data da Primeira Integralização das Cotas Seniores da 7ª Série.



**7. Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da 7ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

**8. Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da 7ª Série serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, em Rito Automático, sob o regime de melhores esforços.

8.1 As Cotas Seniores da 7ª Série poderão ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, poderão ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTMV).

**9. Distribuidor:** Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Curitiba, 31 de março de 2026

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**